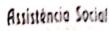


ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Oficio: 101/2019/GS/SEMAS/PMV

Viseu - PA, 15 de março de 20

A Ilustrissima Senhora SÔNIA ALMEIDA SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

SECRETARIA M DE FINANCAS-PM

Senhora Secretária.

Considerando o disposto a NOB SUAS Art. 17 inciso VI, que trata das responsabilidades dos entes federados na organização do SUAS.

Considerando também o Cap. II da Port. nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispôe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania. Secretaria Especial de Assistência Social, para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito de SUAS.

Considerando ainda a necessidade desta Gestão em disponibilizar veiculos para os Serviços e Programas, devido o permanente deslocamento de Equipes de Referência e demais. para a realização de Visitas Domiciliares, Buscativas, Cadastro e Recadastramento e Averiguação cadastral (2.804 família em 2019) e BPC (508 idosos) de usuário do CAd Único.

Com isso solicito de Vossa Senhoria, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a compra de 02 (dois) veículos, sendo um UTILITÁRIO e um tipo HATCH. Em anexo planilha com as indicações das contas e recurso para procedimentos e Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018.

Certo que seremos atendido, antecipo meus agradecimentos.

Lázaro Gledson Diás Costa Sec. Assistancia Social Ded: Open 7

LÁZARO GLEDSON DIAS COSTA Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ: 18.200.226/0001-00 Trav. Cel. Antônio Pedro, Centro - Viseu - Pará. semasviseu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

02 P

Publicado em: 09/11/2018 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 101 Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribulções que lhe conferem o art. 87, inclso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que institul o Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, caracterizado como a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, que estabelece a necessidade de evitar desperdícios e obter bons resultados com o menor custo possível; e

CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo, e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes resolve:

- Art. 1º Dispor sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS oriundos de:
- I cofinanciamento federal de programas, projetos e dos Blocos dos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
 - II emenda parlamentar;
 - III programação orçamentária própria; e
 - IV outras fontes que vierem a ser instituídas.
 - Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:
 - 1 programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União OGU por iniciativa do MDS;
- II programação: habilitação em sistema informatizado, a ser disponibilizado pelo MDS, a partir do qual é manifestado o interesse para execução dos recursos regulamentados nesta Portaria;
- III modalidade de programação: forma de aplicação do recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria, ou de outras fontes que vierem a ser instituídas considerada a partir de sua finalidade, podendo ser de incremento temporário ao cofinanciamento federal regular e automático das ofertas socioassistenciais ou de estruturação da rede socioassistencial:
- IV parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;
- V unidades públicas: unidades estatais cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social CadSUAS; e
- VI unidades referenciadas: entidades e organizações de assistência social cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como nos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

f

http://www.imprensanacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/49480067/do1-2018-11-09-portaria-n-2-601-de-6-de-nov... 1/9

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional CAPITULO IDO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais serão re Pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do D Federal e dos municípios, e poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução dos serviços no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços, observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização

Art. 5º Os valores existentes nas contas bancárias dos entes federados relativos aos programas, projetos dos bens. socioassistenciais e blocos de financiamento dos serviços, a que se refere o inciso I do art. 1º, independentemente da data de transferência dos recursos, poderão, a partir da data de publicação desta Portaria, ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, observadas as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO IIDAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR OU DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA

Art. 6º O MDS poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, sob a forma de transferências voluntárias na modalidade fundo a fundo destinados a:

I - estruturar a rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - Incrementar de maneira temporária as transferências automáticas e regulares para fins de custelo, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que trata o caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 7º As transferências voluntárias oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à eventual obrigatoriedade de execução.

Art. 8º Para a transferência dos recursos de que trata o art. 6º, deverá ser realizado o cadastro da programação em sistema próprio disponibilizado pelo MDS, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes Informações:

II - unidade beneficiária;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes.

Parágrafo único. Caso a programação tenha como beneficiária entidade de assistência social que não esteja cadastrada no CNEAS, será registrado impedimento técnico e a entidade será considerada inapta, cabendo à autoridade responsável realizar o cadastro ou substituir a indicação.

Art. 9º O FNAS providenciará, para cada modalidade de programação, por nível de Proteção Social, programas e projetos, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por melo de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 12. As transferências de que trata este capítulo não serão consideradas para os fins de que trata a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do MDS.

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

SECÃO IDAS MODALIDADES

Art. 13. São modalidades de programação para a transferência voluntária de recursos oriundos de programação orçamentária própria ou de emendas parlamentares:

I - incremento temporário, que compreende os recursos classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais;

II - estruturação da rede, que compreende os recursos classificados como investimento, podendo ser:

a) repassados aos fundos de assistência social com a finalidade de estruturar a rede permanentes; ou

http://www.imprensanacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/49480067/do1-2018-11-09-portaria-n-2-601-de-6-de-nov... 2/9

PORTARIA Nº 2,601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - Diário Oficial da Unido - Imprensa Nacional

b) destinados à aquisição centralizada pelo MDS de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

Art. 14. Os recursos de que trata este Capítulo deverão ser alocados na Unidade Orçamentária do FNAS:

- I na Ação Orçamentária 219 G Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) para os estados, o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no GND 3, custelo; e
- II na Ação Orçamentária 219 G Estruturação da Rede de Serviços do SUAS nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para os estados, o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no GND 4, investimento
- § 1º A Secretaria Nacional de Assistência Social SNAS poderá definir outras ações orçamentárias, a fim de viabilizar a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, para fins de incremento temporário e investimento na rede socioassistencial.
- § 2º O FNAS providenciará, caso necessário, a alteração da modalidade de aplicação, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

SECÃO IIDA PROGRAMAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação em sistema a ser disponibílizado pelo MDS e sua finalização confirmará o aceite do recurso.

Parágrafo único. Caso o gestor não realize o cadastro da programação no prazo definido em ato da SNAS, incorrerá em impedimento técnico à continuidade da transferência de recursos.

- Art. 16. Os prazos de que trata o parágrafo único do art. 15 seguirão cronograma definido pelo:
- I Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão MP e pelo MDS, para execução das emendas parlamentares, individuais e coletivas; e
 - II MDS, quando se tratar de recurso de programação orçamentária própria.
- Art. 17. As programações cadastradas e enviadas para análise de ménto serão avalladas considerando os seguintes critérios:
 - I coerência com a Política de Ássistência Social;
 - II consonância com o Plano de Assistência Social do ente federativo; e
 - III adequação com a natureza da oferta socioassistencial.
- Art. 18. Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares, o valor total de cada emenda poderá ser desmembrado em diversas programações desde que o valor mínimo por programação não seja inferior a:
 - I R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e
- II R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal.
- Art. 19. Para transferência de recursos oriundos de programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação serà de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reals).
- Art. 20. Os recursos serão transferidos para os fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- § 1º Na modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo, a critério do MDS, ser prorrogado.
- § 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.
- Art. 21. Os recursos financeiros transferidos, cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo, deverão ser movimentados em conta bancária especifica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.
- Art. 22. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos de que trata este Capítulo deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

CAPÍTULO IIIDA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

- Art. 23. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MDS deverá respeitar a padronização das listas anexas a esta Portaria.
- §1º Quando se tratar de veículos, deverá ser observado o que consta na Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do MDS.
 - §2º As listas de que trata o caput poderão ser atualizadas a qualquer tempo pelo MDS.
- §3º No caso dos programas e projetos, deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.
- Art. 24. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.





Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, adenr à eventual ata de registro de preços vigente do MDS para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanente recursos próprios ou de outras fontes

CAPÍTULO IVDAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

- Art. 25. O òrgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá
- 1 realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com transferidos fundo a fundo; e
- II controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, 1, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.
- Art. 26. Os equipamentos e materiais permenentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS devem ser destinados às unidades públicas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da aquisição.
- § 1º Após o prazo estabelecido no caput, o ente poderá destinar os equipamentos e materiais permanentes para outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo conselho de assistência social.
- § 2º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser destinados para outra oferta socioassistencial.
- § 3º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput se efetuar a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.
- § 4º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes às entidades de assistência social que compõem a rede socioassistencial, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.
- Art. 27. Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos arts. 25 e 26, deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do MDS.

CAPÍTULO VDA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 28. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação, aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.
- Art. 29. Os gestores, ao prestarem contas, preencherão formulário específico contendo a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.
- § 1º Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser lançados no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira durante o prazo mínimo de cinco anos ou até a desvinculação do bem na hipótese do §3º do art. 26.
- § 2º No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.
- Art. 30. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.
- Art. 31. Os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de cada ano de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente, desde que assegurados durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.
- § 1º os recursos repassados a título de incremento para execução indireta pelo ente poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parcería; e
- §2º os recursos repassados a título de estruturação da rede deverão ser executados pelos entes federados até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

CAPÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

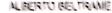
- Art. 32. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares na forma do art. 6º.
- Art. 33. Para o exercício de 2018, a execução orçamentária correrá à conta das Ações Orçamentárias 2B30 -Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial.
- Art. 34. A SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.
 - Art. 35. Ficam revogadas as Portarias nºs 2.300 e 2.301, de 8 de junho de 2018.

Wan

Microdnibus

Ónibus

 conjunto náutico





ANEXO IPADRONIZAÇÃO DOS VEICULOS

CUL Configuração Winima Warculla (caro cultimetro), capacidade minima para 05 lugiuras, motoricação minima 1 0, 5 portas, direção hidráulica 5 the matter water matter diameters a transmiss, traves materials may parties, just de teunebes, promiter de matter, just 125,000 tementa com pastromicação visual do MCS, combustival flex, ar condicionado, habos bans obriganimos, documentação (emplocamento e licanopimento) em nome do ente ficienziro, garacita militima (le 12 (discri) meser Visicale utilitaria (zero quilcimetro) - capecidade minima para 02 lugares, indiangação minima 1.4, no minimo 2 portas, cireção indistuica ou elektroa, vidios elektroas diarheiros, boxos elektroas das portas, jogo de tapeles, proteito -Literature de maior, cor aminos com pagranização visual do MOS, combustival aliceol, gasolina, flax ex diasal, la condicionado, TOTAL OF THE focos ters congatórios, documentação (emplacamento a licenciamento) em nome do ente hiderado, garantia minima de 12 daze meses.

Vercula utilitària com acessibilidade (caro quitimetro) - capucidade iminina para 01 inclorista + 02 passageiros + UT cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevisidos pli cadeirante com acionamento por controle remoto, elevisção com sistema elebros su indraulica, capacidade de carga minima de 250 kg, sistema manual para o acionamento de emergéncia.

Visicale adilitarie sem acessibilidade (zero quildmetro) - capacidade minima para 07 lugares. Motorização minima 1.4. 5 portas, clinação inclinabilida ou eletrica, victos eletricos clianteiros e traseiros, travas eletricas das portas, logo de tapetes, protetor de motor, cor branca com pedionização visual de MOS, combustivel flex, ar condicionado, tixtos flens abrigatorios: documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado, garantia milhima de 12

Vericula utilitària tipa SUV (zero quilòmetro), com capacidade de 05 lugares; motorização mínima 1.5, 5 portas; direção hidraulica ou eletrica, vidios eletricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes protetor de motor, cor branca com padronização visual do NOS, combustivel flex ou diesel, ar condicionado, todos itens congatorios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12

Veiculo tipo van com acessibilidade (Dero quilómetro), envidraçada, com capacidade minima para 09 passageiros - 01 motorista - 01 cademante, tipo de adaptação, 1 elevador pi cademante com adonamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema eletros ou hidráulico, capacidade de carga minima de 250 lig, sistema manual pi o aconamento de emergência elos com dispositivo para transposição de fronteira, 04 portas, direção hicraulica ou eletrica, freio a disco nes 4 rodas, vidros eletricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS, combustivel diesel, ar condicionado (cabine e saláo), todos tens congatorios; documentação (emplecamento e licenciamento) em nome do ente federado: garantía minima de 12 (doze) meses.

Veiculo tipo van sem acessibilidade (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros - 81 motorista. 84 portas, direção hidraulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustivel diesel: ar condicionado (tabine e salão), todos tens obrigationos; documentação (emplacamento e licencamento) em name do ente federado: garanta mínima de 12 (doze) meses.

Veicula tipo micro-ónibus (zero quilómetro) - adaptado; com capacidade mínima para 21 passageiros + 01 motorista - 01 cadeirante: motorização mínima de 140 cx, tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acconamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga min. De 250 kg, sistema manual pi o acconamento de emergência elou com dispositivo para transposição de firuntieira, tato alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulico ou elétrica, piso antidemacante, protector de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; todos itens antidemacante, protector de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; todos itens antidemacante. obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (daze) meses.

Veículo tipo ónibus sem acessibilidade (zero quilómetro), com capacidade mínima para 37 passageiros + 01 motorista; motorização minima de 150 cv, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, cocional cortinas nas janelas, direção hidráultica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, fardis de neblina, opcional sistema antitompamento, sensor de ré com opcional de camera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustivel diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigationos; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

Veículo tipo onibus com acessibilidade (zero quilometro), com capacidade minima para 36 lugares + 01 motorista + 01 cadeirante: tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidraulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema com bomba manual p/ o adionamiento de emergência, opcional conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local especifico para cadeirante; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas,

direção hidraulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, farois de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de camera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo anutornoamento, sensor de recom opocarán de camera, asacena de dioquero de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS, combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

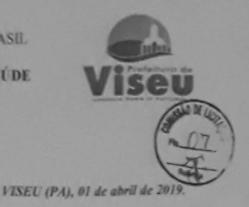
Conjunto náutico composto de embarcação construída em alumínio naval de 6 metros, soldada, pontal de 50 cm, boca máxima de 1,40m, peso máximo de 110 kg, capacidade de carga mínima de 900 kg, borda de 42cm, espessura Embarcação do fundo de 2mm e laterais de 1,5. Com comprimento no banco central para usar como deposito de líquidos ou viveiro, porta tanque; piso de borracha, banco com enchimento de isopor garantindo sua flutuação, equipada com motor de popa 4 tempos potência 20(kw/hp); com sistema de transferência com fluxo direcionado; sistema de operação braço de comando; altura da rabeta (mm/pol): (16.3 pol); peso (kg) 52; nº de cilindros:2; cilindradas: 362; faixa máxima de rotação (rpm); 5000-6000;

sistema de inclinação manual; sistema de partida manual; hélice de alumínio; proteção de rotação excessiva. Fabricação e peça de manutenção nacionais. 23 reboques: rodas aro 13; berços longos, duas guias laterais, suporte de place; aporte automático; apois para de hama significado para actora como significado para de hama significad de placa; engate automático; apoio para proa de barco ajustável; suporte para estepe, com suporte e guincho manual com cabo para facilitar o embarque do barco no reboque, com suspensão em molas aspirais e amortecedores. Toldo

com estrutura em alumínio e lona de alta resistência, cadeiras para barco removiveis e giratórias, 06 para cada conjunto náutico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Officia: 307/2019

A Secretária Municipal de Flnanças Sr.* Sânia Maria Almeida dos Santos

Assunto: Solicitação de Aquisição de Veiculos (Ambulâncias).

Excelentissima Secretária, venho através deste solicitar abertura de processo administrativo que visa à Aquisição de Veiculos (Ambulância) para esta Secretaria do município de Viseu.

De acordo com listagem abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
	VEÍCULO AMBULÂNCIA-simples remoção (tipo a), 0km, 2019, tipo furgão, dois lugares, três portas, cambio manual 5 marchas, porte compacto na cor branca.	Und	4

Stephanie Nayanne Borges Ferreira Secretária Municipal de Saúde

> Stephanie N. Borges Farreira SECRETARIA M. DE SAUGE DECRETO: 006/2019